OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N# 1.823/92 - de 26 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre o Estatuto do Clube Municipal do distrito de Coronel Goulart.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei " :

CAPITULO I
Da Denominação, Sede e fins

Art.1o - O Clube Municipal de Coronel Goulart, com sede a Avenida Brasil s/n , distrito de Coronel Goulart, municipio de Álvsre Machado, Estado de São Paulo , tem por finalidade incentivar e promover eventos de natureza esportiva, cultural, social e recreativa.

CAPITULO II
Da Administração

Art.2o - São os orgãos da Administração do Clube:

I - Conselho Deliberativo ; e
II - Diretoria.

SEÇÃO I
Do Conselho Deliberativo

Art.3o - O Conselho Deliberativo, órgão normativo e fiscalizador do Clube, tem a seguinte constituição :

I - Diretor do Clube, seu presidente nato ;
II - Vice-Diretor ;
III - 1(um) representante do Executivo Municipal ;
IV - 1(um) representante do Legislativo Municipal ;
V - 2(dois) representantes da comunidade do Distrito indicados pelo Prefeito ;
VI - 1(um) representante de cada uma das entidades e associações de classe, desportiva, religiosa, filantrópica e de prestação de serviços existentes no Distrito ;

VII - 1(um) representante das escolas de 1o e 2o graus do Distrito

Paragrafo 1o - Os representantes de que tratam os incisos III ao VII e suplentes são indicados pelos órgãos respectivos, através de comunicação escrita e dirigida ao Diretor do Clube.

Paragráfo 2o - A duração do mandato das representações correspondentes aos incisos III a VII será 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art.4o - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á mensalmente, no primeiro sábado de cada mês às 20:00 hs, na sede do Clube e, extrariordinariamente,quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

Paragrafo 1o - Os representantes citados nos incisos III e VII do artigo anterior perderão o mandato se faltarem a 3(três) sessões consecutivas, ou a 4(quatro) alternadas no ano de mandato, sem motivo considerado justo pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo 2o - Nas reuniões do Conselho Deliberativo o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

Art.5o - O Conselho Deliberativo so pode funcionar com a presença de metade mais 1 (um) do total de seus membros, salvo os casos de 2o convocação.

Paragrafo 1o - No caso de convocações sucessivas será respeitado o intervalo mínimo de 24 horas entre elas.

Paragrafo 2o - As Deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, exceto as propostas de emendas e reformulações deste Estatuto, que serão aprovadas inicialmente por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e, em instância final, pelo Executivo Municipal.

Art.6o - Ao Conselho Deliberativo compete :

I - indicar, por eleição, os nomes que comporão as listas tríplices para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Clube ;
II - estabelecer os valores de taxas, serviços e sessão do Clube;
III - apreciar e julgar os relatórios e as contas da Diretoria ;
IV - declarar vaga a representação que se enquadrar no disposto ao Paragrafo 1o do artigo anterior ;
V - opinar sobre os planos de trabalho elaborados pela Diretoria, na consecução da finalidade do Clube ;

VI - opinar sobre a aceitação de doação e legados feitos ao Clube ;
VII - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação ao Clube ;
VIII - exercer as demais atribuições de sua competência .

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art.7o - A Diretoria, órgão executivo do Clube, será composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário Geral, Secretário Substituto, 1o Tesoureiro e 2o Tesoureiro .

Art.8o - As escolhas do Diretor e Vice-Diretor serão feitas pelo Prefeito Municipal, com base em listas composta de 3(três) nomes pertencentes a comunidade, elaboradas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art.9o - O Diretor e Vice-Diretor, indicados pelo Conselho Deliberativo do Clube, através de listas tríplices e nomeados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 1(um) ano, com direito a uma recondução.

Art.10 - A escolha e o mandato dos demais membros da Dietoria ficarão a cargo do Diretor do Clube.

Art.11 - Os membros da Dietoria não respondem pessoalmente pelas atribuições contraídas em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração de lei ou deste Estatuto.

Art.12 - Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração ou gratificação, tendo o reconhecimento do Municipio pelos revelantes serviços prestados a sua comunidade.

Art.13 - Ao Diretor Compete:

I -representar o Clube em atos publicos e em juízo ;
II - administrar o Clube ;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo ;
IV - dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo ;
V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Clube ;
VI - escolher e dar posse ao Secretário Geral, Secretário Substituto, 1o tesoureiro, 2o Tesoureiro do Clube ;
VII - designar comissões especiais, temporarias ou permanentes, quando julgar necessario ;
VIII - providenciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, o relatório completo das atividades do Clube, bem como, o balanço e demostração da receita e despesa ;
IX - adotar, em situações especiais ou urgentes, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
X - promover a arrecadação de taxas e rendas auferidas pelo Clube, efetuando as despesas necessárias para o seu bom funcionamento;
XI - movimentar com o Tesoureiro a conta do Clube ;
XII - autorizar a execução de despesas e controlar as aplicações de disponibilidades;
XIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo balancete do Clube, mensalmente ;
XIV - repassar para a Assistência Social do Municipio, através de seu órgão representativo, o superavit financeiro do Clube, 10 dias apos a aprovação pelo Conselho Deliberativo ;
XV - coordenar e supervisionar as atividades do Clube, zelando pela fiel eexecuçao deste Estatuto.

Art.14 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor nos serviços de rotina e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art.15 - Ao Secretário Geral compete:

I - organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria do Clube ;
II - assinar com Diretor toda a correspondência que estabeleça qualquer obrigação para o Clube ;
III - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo ; e
IV - orientar e realizar a comunicação pela imprensa e propaganda geral do Clube.

Art.16 - Ao Secretário Substituto compete:

I - substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ; e
- auxiliar o Secretário Geral quando por este solicitado.

Art.17 - Ao 1o Tesoureiro compete :

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;
II - assinar com o Diretor toda a correspondência que estabeleça para o Clube obrigações de carater ecônomico ou financeiro ; e
III - apresentar, mensalmente, o balancete e, o balanço anual durante o mês de janeiro.

Art.18 - Ao 2o Tesoureiro compete :

I - substituir o 1o Tesoureiro nos seus impedimentos ; e
II - auxiliar o 1o Tesoureiro quando por este solicitado.

Art.19 - Os bens móveis e imóveis utilizados pelo Clube ou a ele destinado constituem Patrimonio Publico Municipal.

Paragrafo Unico - Cabe ao Clube guardar e conservar o Patrimonio do Municipio sob sua responsabilidade.

Art.20 - Os recursos financeiros para o bom funcionamento do Clube serão provenmientes de :

I - dotações que lhe forem atribuidas no orcamento pelo Municipio ;
II - subvenções de doações ;
III - rendas provenientes de serviços prestados ou cessão do Clube ;
IV - taxas de manutenção ; e
V - rendas eventuadas.

Art.21 -o superavit financeiro será repassado a Assistência Social do Municipio, através do órgão representativo indicado pelo Prefeito Municipal, observado o inciso XIV do Artigo 13 e mediante a apresentação do repasse anterior.

CAPITULO IV
Das Disposições Transitórias e Finais

Art.22 - Aprovado as contas do Clube, o Diretor encaminhará uma cópia a apreciação da Camara , no prazo de até 10 dias de sua aprovação.

Art.23 - O Prefeito Municipal de Alvares Machado, nomeará no prazo de 15(quinze) dias ao da publicação desta lei, uma Diretoria provisória que, obedecendo às normas estatuárias, dirigirá o Clube e providenciará dentro de 30(trinta)dias, a constituição do Conselho Deliberativo do Clube.

Art.24 - Criado o Conselho Deliberativo este encaminhará

dentro de 15(quinze) dias, as listas triplices ao Prefeito Municipal para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Clube.

Art.25 - A posse da Diretoria do Clube ocorrerá impreterivelmente dentro de 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art.26 - As próximas Diretorias tomarão posse até o dia 10(dez) de janeiro de cada ano.

Art.27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pela Diretoria w pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art.28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipio de Álvares Machado, em 26 de fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO